



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.696.700/24-4



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA

ZELO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

O abaixo assinado,

IVAIR GASPERIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/02/1980, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, à Rua Professor Benedito de Negreiros Mezzacappa, 99 - Loteamento Chácaras Gargantilhas - CEP. 13098-833, RG. 58386162-3 SSP/SP, CPF. 023.723.229-40, titular da empresa **IVAIR GASPERIN SERVIÇOS E JARDINAGEM**, com sede Av. Santa Isabel, 2128, Vila Santa Isabel - CEP. 13084-643, cidade de Campinas - SP, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.129.385.131, CNPJ. 19.821.766/0001-65, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Unipessoal Limitada sob a razão social de **ZELO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera o objetivo social da empresa para:

- a) Prestação de serviço de manutenção e limpeza de terrenos, edifícios, condomínios, jardins, praças e paisagismo;
- b) Aluguel de andaimes e outras máquinas e equipamentos comerciais industriais e para construção sem operador e
- c) Comércio varejista de plantas e flores naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio único resolve elevar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) neste ato, subscreve e integraliza-o em sua totalidade em moeda corrente nacional, passando a constituir o capital da Sociedade Empresa Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu Ato constitutivo de Sociedade Empresária Unipessoal Limitada, da referida empresa, com o teor seguinte:

IVAIR

I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ZELO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, sendo a sua sede social e domicílio na cidade de Campinas - SP., à **Av. Santa Isabel, 2128, Vila Santa Isabel - CEP. 13084-643**, tendo por objetivo social a exploração do ramo de:

- a) Prestação de serviço de manutenção e limpeza de terrenos, edifícios, condomínios, jardins, praças e paisagismo;
- b) Aluguel de andaimes e outras maquinas e equipamentos comerciais industriais e para construção sem operador e
- c) Comercio varejista de plantas e flores naturais.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), representados por 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, que passa a ser atribuído ao sócio único, como segue:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR PARTICIP R\$	%
IVAIR GASPERIN	45.000	45.000,00	100,00
TOTAL	45.000	45.000,00	100,00

Parágrafo Único - Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela sua total integralização.

III - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir desta data **03 de janeiro de 2014**.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRO-LABORE

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida exclusivamente pelo sócio único, **IVAIR GASPERIN**, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, sendo vedado o uso desses poderes para fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.



JUCESP

§ 1º - Fica claro e definido que se ao sócio único infringir as proibições previstas nesta cláusula ficará individualmente responsável pelo compromisso ou obrigação contraída.

§ 2º - O sócio único, **IVAIR GASPERIN**, já qualificado, na condição de administrador, fará jus individualmente a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais.

V - DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA QUINTA - O falecimento ou a interdição do sócio único não ocasionará a dissolução da sociedade unipessoal, podendo seus herdeiros ou representantes legais assumir as funções do falecido ou impedido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes em continuar com a atividade, seus haveres serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião dos fatos e serão pagos aos seus legítimos herdeiros.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento previsto no *caput* desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade unipessoal se resolva em relação ao seu sócio único.

VI - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

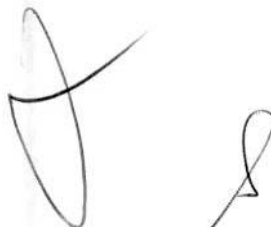
CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados econômicos, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas, apurados.

§ 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ao sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador se for o caso.

§ 2º - A sociedade poderá levantar as demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas, ocasião que será levantado balancete ou balanço patrimonial e a demonstração de resultados econômicos, sendo que o resultado líquido, a seu critério, poderá ser dividido ou suportado em sua totalidade pelo sócio único.

VII - DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Decidindo pela dissolução da sociedade unipessoal, ao sócio único fará levantar na época dos fatos um balanço patrimonial de encerramento, sendo que depois de pagas as dívidas, o patrimônio líquido remanescente será integralmente transferido e incorporado ao patrimônio do titular.



VIII - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DO SÓCIO ÚNICO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA - O sócio único administrador, já qualificado no presente documento, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IX - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO ÚNICO

CLÁUSULA NONA - Nos termos do Artigo 997, inciso VIII, combinado com o Artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), fica expresso que o sócio único não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

X - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Para qualquer ação decorrente do presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária UNIPESSOAL Limitada fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com regência supletiva pelas normas da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de constituição de Sociedade Empresária **UNIPESSOAL** Limitada, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial de Estado de São Paulo e as demais ao sócio único interessado.

Campinas, 29 de Abril de 2024.

IVAIR GASPERIN
CPF. 023.723.229-40

TESTEMUNHAS

JOSÉ HOMERO ADABO
RG. 5.646.222-0 - SSP/SP
CPF. 717. 586.748-49

ABERT IVAIR GASPERIN TRANSFORMAÇÃO

SIRLENE ELENICE DE SOUZA MARQUES
RG. 24.941.854-X SSP/SP
CPF. 182.168.218-16



3523408992-9





FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCOB

JUCESP



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVAIR GASPERIN (02372322940)
Data: 07/05/2024 14:04:12 -03:00





FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCOF | SESCOH

JUCESP



13.05.24
VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 7041E-B6D5C-5776D-E0E1C

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/7041E-B6D5C-5776D-E0E1C>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

